



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI 049 DE 08 DE MAIO DE 2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O Projeto de Lei que visa instituir o Programa Agentes Mirins de Combate à Dengue, voltado para crianças e adolescentes do nosso município, tem por objetivo a conscientização sobre a doença mas, principalmente, a formação de agentes multiplicadores da informação e fiscalizadores para combater o mosquito Aedes Aegypti e auxiliando, na prática neste combate.

A matéria visa conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos da proliferação do Aedes Aegypti, que transmite doenças como: dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

Além de participar de ações de combate ao mosquito, eliminando locais onde o inseto nasce e se desenvolve. A iniciativa se dá por entender que a Educação em Saúde é fundamental para a construção de uma sociedade com mais qualidade de vida.

Esse projeto vai além da conscientização ou um programa curricular. Entende-se que através dele, com toda certeza, o índice de focos irá diminuir. pois teremos os fiscalizadores Agentes Mirins cobrando, conscientizando e motivando toda sociedade a agir da maneira correta e eficaz no combate ao mosquito.

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas o apoio e aprovação deste importante Projeto de Lei.

GABINETE DO VEREADOR  
**Samuel**  
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 08 de maio de 2025.

*S. da Farmácia*

---

**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**PROJETO DE LEI Nº 049, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

**Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA**

**“INSTITUI O PROGRAMA AGENTES MIRINS DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Agentes Mirins no combate ao mosquito Aedes Aegypti (transmissor de doenças como a Dengue, Chikungunya e Zica Vírus), voltado para crianças e adolescentes desta cidade, inclusive abrangendo, além da área da Educação e Cultura os atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 2º** Esse programa possui como objetivo as seguintes diretrizes:

- I** — conscientização de crianças e adolescentes sobre as gravidades das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, como também, sobre os seus sintomas;
- II** — abordagem das formas de prevenção da proliferação do mosquito;
- III** — desenvolvimento de atividades focadas na eliminação dos focos, visando gerar maior compreensão da necessidade de combater o mosquito e seus criadouros;
- IV** — implantação da cultura da coleta de materiais recicláveis, tais como, pneu, tampinha de garrafa, prato de vaso de planta. potes e embalagens, copo descartável sujo, dentre outros;

**GABINETE DO VEREADOR  
*Samuel*  
da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**V** — ressignificação dos materiais coletados com a preparação e utilização proveitosa dos mesmos.

**Art. 3º** A formação dos Agentes Mirins de combate ao Aedes Aegypti acontecerá em espaço pedagógico, ocasião em que ocorrerá a orientação sobre como irá funcionar o projeto, podendo ser desenvolvidas as seguintes atividades:

**I** — ações educativas com filmes, jogos, dinâmica, gincanas, com o objetivo de simular onde estão localizados os criadouros do mosquito, identificando e demonstrando a sua eliminação;

**II** — as práticas utilizadas na formação dos agentes terão como propósito mostrar as relações entre os sintomas das doenças, tratamento e prevenção na proliferação do mosquito;

**III** — disponibilização de palestras lúdicas, demonstrando a evolução do mosquito, o ciclo biológico, com vídeos ilustrativos e visitas guiadas com cenário representativo, ensinando formas de eliminação do criadouro.

**Art. 4º** Todos os estudantes devidamente matriculados poderão participar deste projeto, devendo apresentar a devida identificação quando da execução dos trabalhos atinentes ao presente Programa.

**Art. 5º** Os materiais coletados pelas crianças e adolescentes poderão ser utilizados na produção de peças e objetos recicláveis, podendo ser apresentados a comunidade e as escolas do município, tanto públicas, quanto privadas.

**Art. 6º** Anualmente, poderá ser realizada cerimônia de formação e premiação dos Agentes Mirins de combate ao mosquito Aedes Aegypti, a qual poderá ocorrer após o encerramento do ano letivo, quando os homenageados poderão receber certificados, medalhas e/ou premiações de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

**GABINETE DO VEREADOR  
Samuel  
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**\$1º** Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal definir a relação dos Agentes Mirins com maior destaque nas atividades desenvolvidas ao longo do ano, cuja avaliação ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para este fim, que procederá a seleção dos finalistas, devendo esta ser composta por um representante de cada instituição participante, além de integrantes indicados pelo Poder Executivo.

**\$2º** As eventuais premiações poderão ser adquiridas pelo Poder Executivo Municipal ou, ainda, doadas mediante cooperação de outras instituições da iniciativa privada parceiras do programa.

**Art. 7º** O Programa poderá ser desenvolvido mediante cooperação da União, Estado, Município, iniciativa privada, cooperativas, associações, entidades e instituições de ensino, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, financiamento das atividades e provimento de auxílio, sem fins lucrativos para estas atividades.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR  
**Samuel**  
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>